



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº. 0545/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA – “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ”.**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**Art. 1º - Fica autorizado no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2021, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Órgão 01 - Poder Legislativo  
Unidade 001 - Câmara Municipal  
Programa 0001 - Procedimentos Legislativos  
Função 01 - Legislativo  
Subfunção 031 - Ação Legislativa

**01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:**

3.1.90.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação total ou parcial da seguinte:**

Órgão 01 - Poder Legislativo  
Unidade 001 - Câmara Municipal  
Programa 0001 - Procedimentos Legislativos  
Função 01 - Legislativo  
Subfunção 031 - Ação Legislativa

**01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:**

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias e demais Normas Municipais vigentes.**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**